

TANZÂNIA: SOBRE O CONSENSO
ATRAVÉS DO CÓDIGO DE CONDUTA

Por R.R. KIRAVU
DIRECTOR DAS ELEIÇÕES
COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL
TANZÂNIA

1.0 INTRODUÇÃO

1.1 As eleições multipartidárias são essenciais para a promoção e consolidação da democracia. Isto manifesta-se ainda mais acentuadamente em democracias emergentes, sendo a Tanzânia uma delas. De facto, é agora um princípio aceite, de que a vontade do povo só pode ser assegurada através de eleições periódicas, competitivas, transparentes, livres e justas.

1.2 Contudo, eleições multipartidárias são, naturalmente, realizadas entre adversários, e a gestão de tais eleições coloca desafios de gestão, técnicos, legais e operacionais complexos. Por exemplo, as eleições devem ser organizadas com competência e o Corpo de Gestão eleitoral deve demonstrar um alto grau de neutralidade e autonomia, a fim de poder exigir respeito por parte dos actores chave. Os oficiais de eleições também devem ser considerados apartidários e actuar com profissionalismo.

Também as leis eleitorais devem ser claras e aplicadas igualmente, dado que violar à lei, pode conduzir a fissuras na paz, resultando na perda de vidas e propriedade.

Mais ainda, o processo eleitoral completo deve ser transparente e acessível a toda a população e, particularmente, para todos os depositários.

1.3 A este respeito, é imperativo que o campo de jogo seja nivelado para todos os adversários políticos. Por exemplo, o governo deve desistir de usar os seus recursos a favor do partido no poder, em detrimento da oposição. Na realidade, uma eleição é apenas como um jogo de futebol com partidos políticos e candidatos como jogadores chave, e o Corpo de Gestão das Eleições é como um árbitro. Existem normas e regras para arbitrar o jogo, e é importante que os jogadores, os seus apoiantes e o árbitro sigam à letra as normas e regras relevantes.

Como tal, portanto, antes das eleições, estas normas devem ser desenvolvidas e tornadas acessíveis a toda a gente. A fim de atingir a legitimidade e aceitação das regras do jogo, o processo deve ser inclusivo. Por outras palavras, todos os partidos devem ser envolvidos e concentrar-se na procura de regras, que sejam benéficas para todos os partidos.

2.0 **TANZÂNIA: CÓDIGO DE CONDUTA:**

2.1 Foi no contexto acima, que antes das eleições de 2000, a Comissão Eleitoral Nacional iniciou várias reformas administrativas e legais. Particularmente cooperou com os depositários chave para o desenvolvimento e acordo dum Código de Conduta Eleitoral.

O Código destacava os deveres e as proibições no processo eleitoral para os Partidos Políticos, o Governo e a Comissão Eleitoral Nacional.

2.2 O processo não era de molde algum fácil. Anteriormente, nas Eleições Gerais de 1995, a CEN tinha tomado uma iniciativa similar, mas apenas para ser desaprovada pela oposição. Contudo, nas eleições de 2000, todos os treze partidos políticos, que estavam registados, e o representante do Governo cooperaram e participaram completamente no desenvolvimento do Código. Depois de várias reuniões, e sérias discussões, o Código de Conduta foi acordado e assinado por oito dos treze partidos políticos, pelo Governo e pela Comissão.

2.3 Um Comité do Código de Conduta foi também formado, para tratar de todas as reclamações relacionadas com a não aplicação do código. Todos os Signatários do Código estiveram representados no Comité.

De facto, o Comité foi um instrumento eficiente na gestão de conflitos, particularmente durante o período da campanha eleitoral.

2.4 Dada a sua importância a este respeito, o código de conduta será reproduzido na íntegra e anexado no final deste documento. Contudo, deverá ser suficiente mencionar aqui algumas áreas nas quais se alcançou o consenso:-

2.4.1 **Assegurar Paz e Tranquilidade Durante as Eleições.**

Foi acordado que a paz e estabilidade política beneficiam toda a gente e não deveriam ser ameaçadas durante as eleições. Assim sendo, todos os partidos deveriam refrear as acções que pudessem incitar a animosidade e causar desarmonia entre as pessoas, com base na política ideológica, tribalismo, religião, raça e género. Os líderes políticos e candidatos também deveriam refrear o uso de linguagem abusiva, difamatória, depreciativa, ridicularizante ou ameaçadora. Todos os partidos deveriam evitar organizar comícios, encontros ou demonstrações em recintos próximos de outros a serem usados por outro partido para um comício ou demonstração, ao mesmo tempo. Em geral, qualquer partido político e os seus candidatos deveriam reconhecer a existência de outros partidos políticos e seus candidatos e deveriam também respeitar o

direito dos outros de participar nas eleições numa atmosfera tranquila e calma.

O Governo por seu lado, deveria executar as suas funções sem discriminações ou parcialidades, ou não deveria ser visto a favorecer ou a oprimir qualquer partido político. Os seus órgãos de segurança deveriam providenciar segurança suficiente para as reuniões da campanha, mas não deveriam praticar quaisquer actos que pudessem interferir com as reuniões legalmente convocadas pelos partidos políticos ou pelos seus candidatos.

2.4.2 Preservação da Identidade Nacional:

A Tanzânia goza duma identidade política homogénea, independentemente das diversidades raciais, religiosas, étnicas e regionais.

Foi acordado que se restringissem ideologias ou campanhas eleitorais divisivas, ao invés os partidos políticos deveriam elaborar campanhas orientadas para questões políticas, planeamento e serviços ao público.

2.4.3 Uso de Linguagem Comum:

Apesar da Tanzânia ser composta por mais de cento e vinte grupos étnicos ou tribos, cada um com o seu dialecto local próprio, o Kiswahili é reconhecido como a língua franca do país. Assim sendo, como meio de forjar a Identidade nacional e dando oportunidades iguais a todos os candidatos, independentemente da sua origem tribal ou regional, foi acordado que o Kiswahili deveria ser a língua usada durante as campanhas eleitorais.

2.4.4 Evitar o Uso de Instalações do Governo para a Campanha Eleitoral

Uma das principais reclamações da oposição foi a percepção de que o partido no poder tinha vantagens, através do uso dos recursos do governo. A fim de nivelar o campo de jogo, foi acordado que os líderes do governo e o partido no poder, deveriam evitar o uso dos bens do governo, tais como veículos, aviões, e casas de passagem para fins eleitorais. O governo também não deveria utilizar mal os Media Públicos, mas sim os últimos deveriam proporcionar oportunidades iguais a todos os partidos políticos, durante as eleições.

2.4.5 Assegurar que as eleições fossem Conduzidas em Harmonia

Foi acordado que todos os partidos deveriam assegurar que as eleições fossem conduzidas em conformidade com as leis eleitorais e o Código de Conduta acordado.

A CEN neste contexto, deveria gerir as eleições numa forma transparente e envolver os Partidos Políticos nos processos. Deveria de facto refrear os actos que pudessem resultar numa eleição a ser conduzidas, ou vistas como tendo sido conduzidas, contrariamente aos princípios de eleições livres e justas. Deveria exercer a sua autoridade para condenar todas as actividades, que pudessem manchar o processo eleitoral. O direito de votar e ser votado deve ser exercido sem intrigas, ou quaisquer impedimentos desnecessários.

2.4.6 Fornecer a Adequada Educação aos Eleitores

A educação dos eleitores é um elemento central na preparação de eleições em democracias multipartidárias. É obrigatório que os eleitores sejam informados sobre a forma de votar, onde votar, e quando votar. As instruções de voto devem ser simples e claras, de molde a que os eleitores de todos os quadrantes sociais possam entender e votar como desejarem, sem violarem o segredo do voto. Assim, o Código de Conduta enfatizou categoricamente o papel da CEN no fornecimento de uma adequada Educação dos Eleitores.

2.4.7 Aceitação dos Resultados:

Todos os partidos acordaram aceitar e respeitar os resultados das eleições, conforme fossem anunciados pela Comissão Eleitoral Nacional.

2.4.8 Implementação do Código

O Código foi feito voluntariamente. Daí a adesão em larga escala ser dependente da boa vontade e engajamento daqueles que o subscreveram. Contudo, o Comité do Código de Conduta foi estabelecido, incluindo todos os signatários do Código e foi responsável por supervisionar a sua adesão.

3.0 **RESULTADOS**

3.1. O estabelecimento do código foi por si só uma medida positiva para o mecanismo de resolução de conflitos durante as eleições. De facto, muitas reclamações foram encaminhadas e tratadas pelo Comité do Código de Conduta, o qual se reunia regularmente durante o período da campanha. Entre as referidas queixas, tivemos:

3.1.1 Que os media públicos não estavam a proporcionar oportunidades iguais a todos os partidos políticos.

3.1.2 Que alguns comícios da campanha eram dominados pela troça, insultos, difamação, linguagem abusiva e uso de dialectos.

3.1.3 Que o candidato Presidente em exercício usou bens do governo na sua campanha.

3.1.4 Que não foi proporcionada a segurança adequada aos candidatos da oposição.

3.1.5

- (iii) Consultou o Inspector Geral da Polícia sobre questões de melhoria da segurança na campanha eleitoral.
- (iv) Instruiu os Partidos Políticos e os seus Candidatos a aderirem ao calendário coordenado e acordado para a campanha.

Estas medidas reduziram em certa escala os conflitos, e as manifestações de incidentes e disputas foram minimizadas.

4.0 **DEBILIDADE**

- 4.1 Um dos maiores inconvenientes do Código de Conduta decorreu da sua inerente voluntariedade. Essencialmente, o Código é um acordo de cavalheiros e alguns partidos políticos, mesmo aqueles que foram seus signatários, não se sentiram obrigados a aderir a ele. A implementação do Código de Conduta dependeu em larga escala do nível de boa vontade, engajamento, tolerância e confiança por parte dos líderes dos Partidos Políticos, Governo e outros participantes. Em algumas ocasiões, estes níveis estiveram naturalmente baixos, levando a que o Código parecesse não ter garras.
- 4.2 A Comissão Eleitoral Nacional pensa que, depois de todos os partidos terem sido envolvidos na sua formação e terem dado o seu acordo, medidas deveriam ser tomadas para que ele se tornasse estatutário. Isto terá então um efeito "cortante", e todos os partidos estarão obrigados a cumprir pelas disposições do código. Assim, ela fez recomendações para este fim.

5. **CONCLUSÃO**

O Código de Conduta, como um mecanismo de consenso durante as eleições de 2000, foi uma das ferramentas que levou à condução harmoniosa e pacífica das eleições na Tanzânia. A relação entre a Comissão Eleitoral Nacional, os Partidos Políticos e o Governo melhoraram consideravelmente durante o período eleitoral e os resultados das eleições para a Continente- Tanzânia foram geralmente aceites como livres e justas. Assim, não existem dúvidas de que o Código de Conduta é um mecanismo local de conflitos adequado, para regular o consenso durante as eleições. Contudo, a fim de o tornar mais efectivo, dever-se-ia considerar explicitamente as possibilidades legais de sancionar as suas violações.

Referências

- (1) A manual das Leis e Regulamentos Eleitorais da Tanzânia 2000
- ***Compilado por A.H. Senguji e Tom Lodge.***
- (2) O Relatório da Comissão Eleitoral Nacional sobre as Eleições Presidenciais, Parlamentares e de Vereadores de 2000

- (3) Vários Relatórios de Observadores Locais e Internacionais, incluindo **TEMCO, Fórum das Comissões Eleitorais da SADC, Fórum Parlamentar da SADC, e observadores coordenados pelo Secretariado Conjunto de Assistência Eleitoral.**
- (4) Relatório de Consultoria: Acompanhamento das Preparações para e a Implementação do "Projecto de Eleições 2000" na Tanzânia **Pelo Prof. Elklit e Svensson.**
- (5) Desenvolvimento e Democratização na Tanzânia **Pelo Prof. Samwel Mushi.**
- (6) Fazer face ao conflito Agenda de Participação 2000 na Tanzânia por **Dr. Max Mmuya.**